



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.180, DE 06 DE AGOSTO DE 1.985  
=====

Dispõe sobre alienação de área com 10.000 m<sup>2</sup>, aproximadamente, parte de área pertencente ao Município.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrado), aproximadamente, sem benfeitorias, parte de uma área maior de 67.200 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil e duzentos metros quadrados) pertencentes ao Município, devidamente matriculada - no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de São José do Rio Preto sob o nº 4/16057, em 25/2/85 e localizada na margem esquerda do desvio asfaltado que liga o ramal de acesso à Avenida Paschoal Del Grossi, terreno este com a seguinte caracterização:

Começa no marco M-1 localizado no desvio asfaltado que liga o ramal de acesso à Avenida Paschoal Del Grossi no ponto de convergência entre o imóvel da Prefeitura e o Loteamento Cidade Alta pertencente à Imobiliária Gurgel Ltda; daí, desce em direção a Vila Santa Izabel em linha reta acompanhando a cerca existente na divisa entre os imóveis da Prefeitura com o Loteamento Cidade Alta até o marco M-2 distante 100 metros, aproximadamente; daí, vira em linha e ângulo retos até o marco M-3 distante 100 metros, dentro do imóvel da Prefeitura Municipal; daí, vira à direita, em linha reta, dentro do imóvel da Prefeitura, até o marco M-4 situado na convergência do imóvel da Prefeitura até encontrar o desvio asfaltado que se dirige a Cargill; deste marco segue em linha reta até encontrar

*Miguel José Chaddad*

cont/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

cont/Lei nº 1.180

o marco M-1, tudo de acordo com o mapa em anexo.

Parágrafo Único - do marco M-1 ao M-2 a distância é de 100 metros (cem metros) aproximadamente, indo até a linha do trajeto de uma rua projetada.

ARTIGO 2º - Esta área, a ser alienada por licitação, será destinada especificamente para construção de um posto de abastecimento de veículos e seus complementos; lavador, estacionamento, lanchonete, restaurante, dormitórios e demais anexos.

Parágrafo Primeiro - Esta área não poderá ser vendida no todo ou em parte a terceiros para outra finalidade que não a que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - Esta área, não poderá, também, ser negociada com terceiros para fins especulativos, loteamentos e outras finalidades que não a deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O prazo para a construção de que trata este artigo será de 2 (dois) anos, findos os quais a alienação tornar-se-á sem efeito, devolvendo os compradores o terreno na sua totalidade à Prefeitura e este o valor da venda, sem nenhum acréscimo em juros ou correções, constando esta exigência na escritura de compra e venda.

ARTIGO 3º - O preço mínimo, para licitação será de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) de acordo com o termo de avaliação que faz parte deste projeto de Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 1.985

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e no local de costume e pela imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA